

CONTRATO Nº 009/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2018
PROCESSO N.º 23070.014776/2017-35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo Reitor, **Prof. Dr. Edward Madureira Brasil**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1035570 SSP-GO, CPF n.º 288.468.771-87, residente e domiciliado nesta capital, com a intervenção do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, n.º 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria n.º 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.302.879/0001-08, sediada na Rua Vicente Licínio, 193, Tijuca, Rio de Janeiro/ RJ, CEP: 20270-340, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Superintendente, o **Sr. Francisco Edison Pacifici Guimarães**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 04822662-5, expedida pelo IFP/RJ e CPF n.º 607.696.457-04, residente e domiciliado à Rua Barão de Iguatemi, 184, apto 303, Praça da bandeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.270-060, e por seu Diretor Financeiro, o **Sr. José Abol Correa**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 86492 expedida pelo Ministério da Aeronáutica e CPF n.º 023.454.557-72, residente e domiciliado à Rua Barão da Torre, 326, apto 501, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.411-000, em vista o que consta no Processo n.º 23070.014776/2017-35 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 104/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

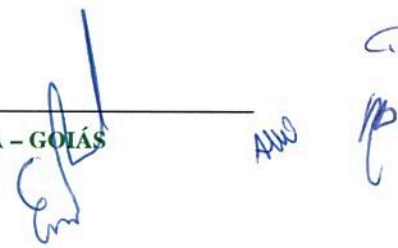
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Ensaio de Proficiência em Laboratório de Análises Clínicas e Citologia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Os serviços abrangem o envio de amostras padrão com resultados conhecidos e análise dos resultados obtidos pelo Laboratório de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, emitindo relatórios mensais e anuais de avaliação.

1.3. A empresa contratada deverá fornecer, conforme o cronograma de remessas da Contratada, substâncias padrão para realização do Controle Externo de qualidade dos seguintes exames:

1.3.1. Seção de Bioquímica: Eletroforese de proteínas, Eletroforese de Hemoglobina, Hemoglobina glicada (HbA1C), Gasometria, Marcadores cardíacos (CK, CKMB e troponina), bioquímica básica I e II, Dímero D, Microalbuminúria;

1.3.2. Seção de Imunologia: anti-HAV IgG e IgM, Hbsag, anti Hbs, HCV, Hbe-ag, Anti-Hbe, Anti Hbc IgG e IgM, anti HIV1 e 2, CMV IgG e IgM, sorologia para Sífilis, sorologia para Chagas, Toxoplasmose IgG e IgM, Rubéola IgG e IgM, Fator Reumatóide, Antiestreptolisina O, proteína C reativa, dosagem de IgG, IgM, IgA e IgE total, mononucleose, C3 e C4, sorologia para Clamídia;



AWO

1.3.3. Auto-imunidade: Anti-citoplasma de neutrófilos, Anti-DNA, Anti-microsossomal (Anti-TPO), Anti-Tireoglobulina, Anti-RNP, Anti-SM, Anti-SS-A-Ro, Anti-SS-B-La, Anti-Tireoglobulina, FAN (Hep 2/2000), anti-cardiolipina IgG e IGM;

1.3.4. Seção de Microbiologia: Bacterioscopia pelo método de Gram, Baciloscopia, Cultura para identificação de bactérias e TSA;

1.3.5. Seção de Hormônio: BHCG sérico, Estradiol, Ferritina, FSH, LH, Progesterona, Prolactina, PTH, T4 livre, T3 total, TSH, Cortisol, Marcadores tumorais (PSA, PSA livre, AFP, CEA, Ca 15-3, CA 19-9, CA 12-5), Vitamina D, Vitamina B12, Ácido Fólico, Insulina, Testosterona;

1.3.6. Seção de Parasitologia: Identificação de protozoários e helmintos intestinais, Pesquisa de Sangue Oculto;

1.3.7. Seção de Líquidos Corporais: EAS, rotina do Líquor;

1.3.8. Gasometria: Solução para dosagens de Ph, PO₂, PCO₂ e CO₂ total.

1.3.9. Hematologia: Contagem de células (Hemácias, Leucócitos, Plaquetas e Reticulócitos); Determinação de Hematócrito e Hemoglobina; Índices Hematimétricos: CHGM, HGM, VGM, e RDW.

1.3.10. Coagulação: TAP e TTPa

1.3.11. Imuno-hematologia: Coombs direto e indireto, Fator Rh e Grupo sanguíneo;

1.3.12. Educação continuada;

1.3.14. Citopatologia: esfregaços de secreções cérvico-vaginais e de líquidos biológicos e questionário EDUCAC, com perguntas sobre a especialidade.

1.4. A contratada deverá ainda:

1.4.1. Fornecer questionários para avaliação continuada dos profissionais;

1.4.2. Analisar os resultados dos exames realizados e emitir relatórios da Avaliação dos mesmos;

1.4.3. Fornecer documentos comprobatórios de participação no Ensaio de Proficiência, relatórios de avaliação, educação continuada e certificados, conforme o cronograma da Contratada

1.5. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de doze meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153054/15226

Fonte: 6153000300

Programa de Trabalho: 109673

Elemento de Despesa: 339039

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.

5.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada, não se admitindo emissão de nota fiscal em nome de matriz ou filial.

5.5. No momento do pagamento da prestação do serviço será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.


5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

5.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.9. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).



6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Será admitido, por solicitação da Contratada, o reajuste do preço consignado no contrato, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e acumulado nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência.
- 6.2. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de deferimento do reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 6.5. O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 6.6. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.6.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste;
- 6.6.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos reajustes futuras.
- 6.7. O reajuste não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- 6.8. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis), correspondente a 2% (dois por cento), na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HC-UFG/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária em favor do HC-UFG/EBSERH.
- 7.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na prestação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.5. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- 7.5.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.5.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.5.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada.
- 7.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HC-UFG/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

7.7. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HC-UFG/EBSERH.

7.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.9. O HC-UFG/EBSERH não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

7.9.1. Caso fortuito ou força maior;

7.9.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

7.9.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

7.9.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços contratados serão executados no regime de empreitada por preço global, conforme definido no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, VIII, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93.

8.2. O Hospital das Clínicas/UFG designará um gestor e um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e na Instrução Normativa nº 05/2017 da SEGES/MP.

8.3. O Fiscal de contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, o qual será o responsável pela fiscalização da execução do contrato, devendo observar as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017 da SEGES/MP, e encaminhar toda documentação pertinente à fiscalização ao Gestor de Contrato.

8.4. Ao Gestor do Contrato, designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:

8.4.1. Guarda do controle e organização dos documentos;

8.4.2. Acompanhamento burocrático;

8.4.3. Controle de prazos;

8.4.3. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;

8.4.4. Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;

8.4.5. Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.

8.5. No exercício da fiscalização dos serviços deve o CONTRATANTE:

8.5.1. Se utilizar do procedimento de Avaliação de Eficiência dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

8.5.2. Conferir os relatórios de avaliação e verificar os serviços realizados mensalmente pela CONTRATADA, por meio do Fiscal do contrato;

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

8.8. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, emitindo relatório a ser encaminhado ao gestor.

Handwritten signatures and initials:
Aline
G
P

8.9. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

8.10. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.11. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DA AVALIAÇÃO DO GRAU DE EFICIÊNCIA DO FORNECIMENTO

9.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação mensal feita pelo gestor/fiscal do contrato.

9.2. Na avaliação da prestação dos serviços será utilizado formulário contendo os fatores de avaliação elaborados pela Administração da CONTRATANTE, onde será atribuída pontuação de 0 a 10 para cada fator avaliado.

9.3. O resultado da avaliação será obtido pela média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.

9.4. Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a contratada será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE.

9.5. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês de prestação do serviço.

9.6. A ocorrência de três avaliações com conceito REGULAR ou duas avaliações com conceito RUIM, consecutivas ou intercaladas, ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das da aplicação das demais sanções administrativas previstas.

9.7. A aplicação dos dispostos nesta Cláusula não prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

9.8. Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar o grau de eficiência dos serviços de Ensaio de Proficiência executados pela contratada.
Metas a cumprir	Atendimento de 100% (cem por cento) dos quesitos previstos no neste Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Avaliação de eficiência será feita pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a utilização de formulário (Anexo I).
Forma de Acompanhamento	Controle manual dos formulários de avaliação de eficiência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM abaixo de quatro pontos.
Início da Vigência	Data do início da execução do contrato.
Faixa de Ajuste no Pagamento	Avaliação com conceito REGULAR, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 95%; Avaliação com conceito RUIM, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 90%. Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal/Fatura, avaliação com o conceito BOM;

Sanções	Multa de 2% do valor faturado no respectivo mês da avaliação e aquelas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
---------	---

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Fornecer, conforme cronograma de remessas da Contratada, substâncias padrão para realização do Controle Externo dos seguintes exames:

10.1.2.1. Seção de Bioquímica: Eletroforese de proteínas, Eletroforese de Hemoglobina, Hemoglobina glicada (HbA1C), Gasometria, Marcadores cardíacos (CK, CKMB e troponina), bioquímica básica I e II, Dímero D, Microalbuminúria;

10.1.2.2. Seção de Imunologia: anti-HAV IgG e IgM, Hbsag, anti Hbs, HCV, Hbe-ag, Anti-Hbe, Anti Hbc IgG e IgM, anti HIV1 e 2, CMV IgG e IgM, sorologia para Sífilis, sorologia para Chagas, Toxoplasmose IgG e IgM, Rubéola IgG e IgM, Fator Reumatóide, Antiestreptolisina O, proteína C reativa, dosagem de IgG, IgM, IgA e IgE total, mononucleose, C3 e C4, sorologia para Clamídia;

10.1.2.3. Auto-imunidade: Anti-citoplasma de neutrófilos, Anti-DNA, Anti-microsomal (Anti-TPO), Anti-Tireoglobulina, Anti-RNP, Anti-SM, Anti-SS-A-Ro, Anti-SS-B-La, Anti-Tireoglobulina, FAN (Hep 2/2000), anti-cardiolipina IgG e IGM;

10.1.2.4. Seção de Microbiologia: Bacterioscopia pelo método de Gram, Baciloscopia, Cultura para identificação de bactérias e TSA;

10.1.2.5. Seção de Hormônio: BHCG sérico, Estradiol, Ferritina, FSH, LH, Progesterona, Prolactina, PTH, T4 livre, T3 total, TSH, Cortisol, Marcadores tumorais (PSA, PSA livre, AFP, CEA, Ca 15-3, CA 19-9, CA 12-5), Vitamina D, Vitamina B12, Ácido Fólico, Insulina, Testosterona;

10.1.2.6. Seção de Parasitologia: Identificação de protozoários e helmintos intestinais, Pesquisa de Sangue Oculto;

10.1.2.7. Seção de Líquidos Corporais: EAS, rotina do Líquor;

10.1.2.8. Gasometria: Solução para dosagens de Ph, PO2, PCO2 e CO2 total;

10.1.2.9. Hematologia: Contagem de células (Hemácias, Leucócitos, Plaquetas e Reticulócitos); Determinação de Hematócrito e Hemoglobina; Índices Hematimétricos: CHGM, HGM, VGM e RDW;

10.1.2.10. Coagulação: TAP e TTPa;

10.1.2.11. Imuno-hematologia: Coombs direto e indireto, Fator Rh e Grupo sanguíneo;

10.1.2.12. Educação continuada;

10.1.2.13. Citopatologia: esfregaços de secreções cérvico-vaginais e de líquidos biológicos e questionário EDUCAC, com perguntas sobre a especialidade.

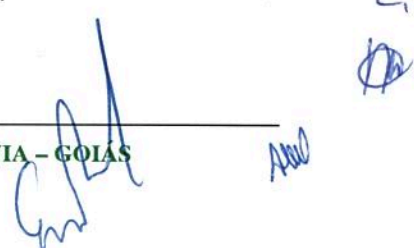
10.1.3. Fornecer documentos comprobatórios de participação, relatórios de avaliação, educação continuada e certificados, conforme o cronograma da Contratada.

10.1.4. Fornecer as amostras padrão para a realização dos exames, conforme o cronograma de remessas da Contratada.

10.1.5. Fornecer questionários para avaliação continuada dos profissionais.

10.1.6. Analisar os resultados dos exames realizados e emitir relatórios da Avaliação dos mesmos.

10.1.7. Entregar os Kits contendo as substâncias padrão para controle externo da qualidade dos exames e respectivas avaliações conforme o cronograma de remessas da Contratada;



10.1.8. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo HC/UFG, conforme especificado no edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas;

10.1.9. Manter durante todo o período de vigência da Ata todas as condições que ensejaram a sua contratação;

10.1.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC/UFG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a esta instituição, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

10.1.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo HC/UFG;

10.1.12. Indenizar terceiros e/ou o HC/UFG, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.1.13. Manter sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do HC/UFG de que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venha a ser-lhe confiados, sejam relacionados ou não com o objeto desta ata;

10.1.14. Manter seus empregados, quando nas dependências do HC/UFG, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

10.1.15. Manter durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 104/2018, nos termos do inciso XII, do Art. 55 da Lei 8.666/93. Inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que serão observadas quando dos pagamentos ao fornecedor;

10.1.16. Comunicar ao contratante, por escrito e no prazo máximo de dez dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

10.1.17. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, embalagens, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução deste contrato;

10.1.18. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe totalmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da exercida pelo HC-UFG/EBSERH;

10.1.19. Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, no primeiro dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os serviços.

10.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.2.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os controles contratados;

10.2.3. Permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local de entrega, desde que observadas às normas de segurança;

10.2.4. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.2.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência da Ata;

10.2.6. Permitir o acesso de funcionários da Contratada ao local de entrega, desde que sejam observadas as normas de segurança;

10.2.7. Verificar minuciosamente e no prazo fixado a conformidade dos serviços contratados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

10.2.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Handwritten signatures and initials:
A large blue signature is written over the footer text.
Other smaller blue initials are visible on the right margin.

- 10.2.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidores especialmente designados;
- 10.2.10. Realizar avaliação mensal do grau de eficiência da execução do contrato de prestação de serviços;
- 10.2.11. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato de prestação de serviços;
- 10.2.12. Atestar as notas fiscais/fatura de fornecimento e efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no contrato de prestação de serviços;
- 10.2.13. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
- 11.2. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.
- 11.3. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a contratada que:
- 11.3.1. Apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos em Edital;
- 11.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- 11.3.3. Não mantiver a proposta;
- 11.3.4. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 11.3.5. Comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou
- 11.3.6. Cometer fraude fiscal.
- 11.4. Pelo cometimento de qualquer infração mencionada no item 11.3 ou descumprimento de qualquer outra obrigação prevista no Termo de Referência ou neste contrato, isolado ou cumulativamente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:
- 11.4.1. Advertência por escrito;
- 11.4.2. Multa;
- 11.4.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.4.4. Declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 11.5. As sanções previstas nos itens 11.4.1, 11.4.3 e 11.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 11.4.1.
- 11.6. As sanções administrativas serão aplicadas conforme a gravidade e reincidência da infração cometida, a critério da autoridade competente para aplicar a sanção.
- 11.7. Pelo descumprimento de qualquer obrigação ou cometimento de qualquer infração previstas neste contrato poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 11.8. Depois de notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar e comprovar o pagamento.



11.9. Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica a Administração autorizada a descontar o respectivo valor da garantia ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração.

11.10. Não sendo quitada e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União e no CADIN.

11.11. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

11.12. A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.1.4. Alocar para prestação de serviço objeto desta contratação, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art. 7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Da alteração subjetiva do contrato - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

14.4.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.4.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.4.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

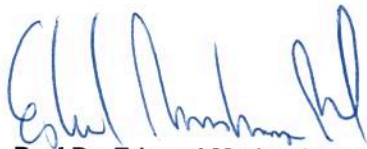
16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas



Prof. Dr. Edward Madureira Brasil
Reitor da UFG – Contratante

Goiânia 26 de junho de 2018




Cont. Alete Maria de Oliveira
Ordenadora de Despesa - Interviente


Sr. Francisco Edison Pacifici Guimarães
Superintendente – Contratada


Sr. José Abol Correa
Diretor Financeiro - Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2- 


Sr. Francisco E. Pacifici Guimarães
Superintendente


Sr. José Abol Correa
Diretor Financeiro


Dr. José Abol Correa
Diretor Financeiro